

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI N° 13 DE 27 DE MAIO DE 1953

Altera a redação do artigo 89º da
Lei Orgânica do Município.

ARLINDO GUERINO CHIARADIA, Presidente da Câmara
Municipal de Erechim.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu,
no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do
Município, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 89º da Lei Orgânica do Município passa
a ter a seguinte redação:

"O servidor estável será aposentado:

I - Por invalidez;

II - Compulsóriamente aos 70 anos de idade;

III - A pedido, se contar 30 anos de serviço.

§ 1º - Os proventos da aposentadoria serão integrais se o
servidor contar 30 anos de serviço e proporcionais se contar tempo
menor.

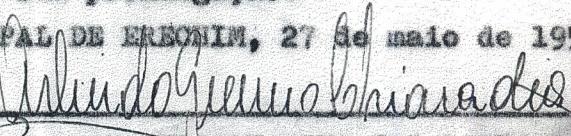
§ 2º - Serão integrais os proventos de aposentadoria quando
o servidor se invalidar em consequência de acidente ou agressão não
provocada no exercício de suas atribuições, de moléstia profissional
ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei.

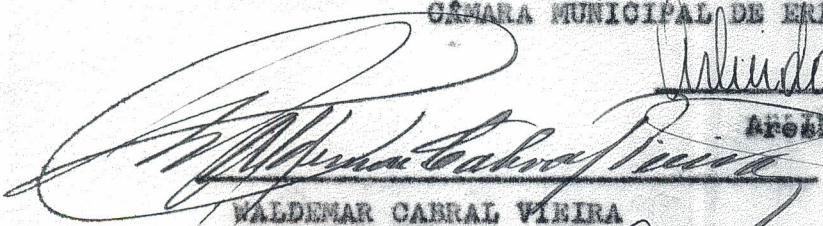
§ 3º - Atendendo à natureza especial do serviço, a lei pode-
rá reduzir os limites referidos em os incisos II e III e no § 1º dê-
te artigo.

§ 4º - Os proventos da inatividade serão revistos sempre que,
por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modifica-
rem os ganhos dos servidores em atividade e em caso algum serão in-
feriores ao salário mínimo estabelecido no Município.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei
entrará em vigor na data de sua promulgação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM, 27 de maio de 1953.


Presidente ARLINDO GUERINO CHIARADIA


WALDENMAR CABRAL VIEIRA
1º Secretário


GENEVÉVITO SANTIN
GENEVÉVUTO SANTIN